

PARECER

TC-004632.989.19-0

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2019.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogado: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. DESCOMPASSO FISCAL PASSÍVEL DE SER TOLERADO. DESACERTOS DE NATUREZA FORMAL NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	32,87%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	90,99%
DESPESAS COM PESSOAL	50,44%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	18,56%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,32%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor SILVIO GABRIEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA no exercício de 2019, sem embargo de advertências.

Alertou, ainda, a Origem de que a repetição de apontamentos poderá motivar pronunciamento desfavorável a futuros balanços do Município.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual em vista de eventual controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.562/2017, norma que disciplina o “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário”.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator